

**AO COLENDO JUÍZO DA 4ª (QUARTA) VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**PROCESSO: 1010904-97.2024.8.11.0015 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**REQUERENTES: JOSÉ TORRES DA MASCENA E OUTRO**  
**REQUERIDOS: CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS**

**GONSO CONSULTORIA EMPRESARIAL**, administração judicial nomeada nos autos, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.807.716/0001-44, pessoa jurídica de direito privado, constituída em 26/01/2006, localizada no endereço indicado no rodapé, por seu representante legal, **JORGE JERONIMO GONSO**, brasileiro, casado, economista, CORECON/MT n.º 1.234, advogado, OAB/MT n.º 10.217/O, vem, tempestivamente, perante Vossa Excelência, Secretaria e Terceiros Interessados, apresentar **RELATÓRIO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “h”, da LREF

Referido relatório está assim dividido: **(1)** Análise sobre o PRJ, **(2)** Anotações da AJ sobre o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, **(3)** Anotações da AJ sobre o Laudo de Viabilidade Econômica, **(4)** Anotações da AJ sobre o Laudo Econômico e Financeiro, **(5)** Anotações da AJ sobre o Laudo de Avaliação a Valor Justo e **(5)** Conclusão.

Vejamos:

**RELATÓRIO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
ART. 22, II, "H" DA LEI 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE JOSE TORRES DA MASCENA E  
JOSIVAM DE SÁ DA MASCENA**

**PROCESSO N.º 1010904-97.2024.8.11.0015  
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP (MT)**

## ÍNDICE

<b>1. ANÁLISE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....</b>	<b>05</b>
<b>1.1 INTRODUÇÃO</b>	
<b>1.2 ESTRUTURA JURÍDICA</b>	
<b>1.3 MEIOS DE RECUPERAÇÃO</b>	
<b>1.4 PROPOSTA DE PAGAMENTO</b>	
<b>1.5 DEMAIS REGRAMENTOS</b>	
<b>1.6 CLÁUSULAS POTENCIALMENTE QUESTIONÁVEIS</b>	
<b>1.7 ALIENAÇÃO DE BENS E PREVISÃO DE PAGAMENTO FINAL</b>	
<b>1.7.1 ALIENAÇÃO DE BENS</b>	
<b>1.7.2 PREVISÃO DE PAGAMENTO FINAL</b>	
<b>2. ANOTAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL SOBRE O LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA .....</b>	<b>10</b>
<b>2.1 METODOLOGIA UTILIZADA</b>	
<b>2.1.1 FONTES DE DADOS</b>	
<b>2.1.2 PRINCÍPIOS E PREMISSAS</b>	
<b>2.2 ANÁLISE JURÍDICA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>	
<b>2.2.1 CONFORMIDADE COM A LEI 11.101/2005</b>	
<b>2.2.2 OBJETIVO DO PLANO</b>	
<b>2.2.3 VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA</b>	
<b>2.2.4 PROJEÇÕES FINANCEIRAS</b>	
<b>3. ANOTAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL SOBRE O LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO.....</b>	<b>13</b>
<b>3.1 ANÁLISE DO LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO</b>	
<b>3.1.1 METODOLOGIA ADOTADA</b>	
<b>3.1.2 DADOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS</b>	
<b>3.1.3 PRINCIPAIS RESULTADOS</b>	

<b>4. ANOTAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO A VALOR JUSTO.....</b>	<b>15</b>
<b>4.1 METODOLOGIA UTILIZADA</b>	
<b>4.2 CONTEXTUALIZAÇÃO JURÍDICA</b>	
<b>4.2.1 EXIGÊNCIAS LEGAIS</b>	
<b>4.2.2 NORMAS CONTÁBEIS APLICÁVEIS</b>	
<b>4.2.3 ANÁLISE DO LAUDO DE AVALIAÇÃO</b>	
<b>4.2.4 CONFORMIDADE E VALIDADE DO LAUDO</b>	
<b>5. CONCLUSÃO.....</b>	<b>17</b>

---

## 1. ANÁLISE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

---

### 1.1 INTRODUÇÃO

Este relatório tem como objetivo analisar o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Grupo Agro Torres, composto pelos produtores rurais Sr. José Torres da Mascena e Sr. Josivam de Sá da Mascena, conforme exigido pela Lei 11.101/2005.

A análise aborda a estrutura jurídica do grupo, os meios de recuperação propostos, a proposta de pagamento aos credores e demais regramentos estabelecidos no plano.

### 1.2 ESTRUTURA JURÍDICA

O Grupo Agro Torres é formado pelos empresários rurais José Torres da Mascena e Josivam de Sá da Mascena, ambos domiciliados em Nova Canaã do Norte-MT.

O devedores atuam principalmente na pecuária e na agricultura, com um capital social conjunto de R\$ 40.000,00. As atividades econômicas incluem cultivo de soja, criação de bovinos para corte, cultivo de milho, comércio atacadista de soja, entre outros.

### 1.3 MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Os meios de recuperação propostos visam preservar a atividade empresarial do Grupo Agro Torres e garantir a obtenção dos recursos necessários para honrar suas obrigações. Entre as medidas destacam-se:

- **Concessão de prazos e condições especiais** para pagamento das obrigações, incluindo carência e amortização em parcelas semestrais, conforme previsto no artigo 50, inciso I, da Lei 11.101/2005.

- **Reconstituição de capital de giro próprio** e fundo de reserva para contingências.
- **Equalização dos encargos financeiros relativos a débitos** de qualquer natureza, conforme artigo 50, incisos IX e XII.
- **Alienação de bens do ativo imobilizado** mediante venda direta por iniciativa particular, conforme artigo 50, inciso II.
- **Firmar parcerias agrícolas** com outros produtores rurais, conforme artigo 50, inciso XIV.
- **Obtenção de novos financiamentos** e arrendamento de propriedades rurais, conforme artigos 66, 67 e 84, inciso I-B.

#### **1.4 PROPOSTA DE PAGAMENTO**

A proposta de pagamento aos credores inclui:

- **Pagamento de 20% dos créditos da classe quirografário e garantia real**, com carência de 03 semestres e parcelamento em 30 semestres, em parcelas semestrais, iguais e sucessivas.
- Melhorias nas condições de pagamento conforme a performance da produção do Grupo Agro Torres.
- Tratamento especial para credores financeiros e fornecedores que apoiem a recuperação do grupo.

#### **1.5 DEMAIS REGRAMENTOS**

O plano estabelece diversos regramentos adicionais, incluindo:

- **Data base para início do cumprimento do plano** em 30 de abril ou 30 de agosto, o que ocorrer primeiro após a publicação da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial.
- **Pagamentos preferencialmente por transferência bancária ou PIX.**
- **Congelamento dos valores em 25.04.2024**, sem incidência de juros ou correção monetária, conforme artigo 9º, inciso II da LREF.
- **Compensação de créditos constituídos judicialmente** e abatimento de valores recebidos por outros meios.
- **Supressão de todas as garantias fidejussórias e reais existentes** após a aprovação do plano.
- **Possibilidade de alienação de bens do ativo até R\$ 300.000,00** sem autorização judicial, conforme artigo 66.

## 1.6 CLÁUSULAS POTENCIALMENTE QUESTIONÁVEIS

Ao revisar o Plano de Recuperação Judicial, algumas cláusulas podem gerar dúvidas ou serem questionáveis, tais como:

- **Cláusula de Supressão de Garantias Fidejussórias e Reais:** A supressão automática de todas as garantias fidejussórias e reais pode ser questionada pelos credores, pois tais garantias são essenciais para assegurar o cumprimento das obrigações do devedor. A ausência de uma previsão clara e específica sobre as condições e os critérios para essa supressão pode levar à nulidade dessa cláusula.

- **Cláusula de Alienação de Bens sem Autorização Judicial:** A previsão de alienação de bens do ativo até o limite de R\$ 300.000,00 sem necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia Geral de Credores pode ser vista como uma tentativa de evitar a supervisão e o controle dos credores sobre os ativos da empresa. Essa disposição pode ser considerada inválida se não estiver devidamente fundamentada e aprovada pelos credores.
- **Tratamento Especial a Credores:** A concessão de tratamento especial a determinados credores, especialmente sem critérios claros e objetivos, pode gerar controvérsias e questionamentos sobre a legalidade e a equidade do plano. É importante que qualquer tratamento diferenciado seja justificado e aprovado em Assembleia.
- **Compensação de Créditos:** A possibilidade de compensação de créditos constituídos judicialmente sem a concordância expressa do credor pode ser interpretada como uma imposição unilateral, potencialmente ferindo os direitos dos credores.
- **Extinção de Ações de Cobrança:** A previsão de extinção automática de todas as ações de cobrança, monitórias e execuções judiciais, sem um processo formal de homologação, pode ser contestada pelos credores como uma violação do devido processo legal.

## 1.7 ALIENAÇÃO DE BENS E PREVISÃO DE PAGAMENTO FINAL

### 1.7.1 ALIENAÇÃO DE BENS

A alienação de bens do ativo imobilizado do Grupo Agro Torres é uma medida importante para gerar liquidez imediata e assegurar a continuidade das operações.



Conforme o artigo 50, inciso II, da Lei 11.101/2005, a venda direta por iniciativa particular permite uma maior agilidade no processo de alienação, sendo necessário prestar contas dos valores acrescidos ao caixa do Grupo.

É essencial que esta medida seja realizada com transparência e sob supervisão para garantir a confiança dos credores e evitar questionamentos legais.

### **1.7.2 PREVISÃO DE PAGAMENTO FINAL**

A previsão de pagamento final aos credores está estruturada da seguinte forma:

- **Quirografário e garantia real**, após um período de carência de 03 semestres.
- **Parcelamento**: O saldo restante será parcelado em 30 semestres, em parcelas semestrais, iguais e sucessivas, conforme disposto no plano.
- **Tratamento Especial**: Credores que oferecerem condições especiais ao Grupo Agro Torres poderão receber um tratamento diferenciado, mediante acordo prévio e aprovação em Assembleia.

Estas medidas visam equilibrar a necessidade de fluxo de caixa imediato do Grupo Agro Torres com a satisfação dos direitos dos credores, conforme os princípios estabelecidos na Lei 11.101/2005.

---

## **2. ANOTAÇÕES DA AJ SOBRE O LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

---

### **2.1 METODOLOGIA UTILIZADA**

#### **2.1.1 FONTES DE DADOS**

O laudo foi elaborado pela JVN Consultores EIRELI, utilizando dados fornecidos pela administração da empresa, incluindo:

- Demonstrações Contábeis
- Estimativas de Vendas e Custos
- Estimativas de Despesas Fixas
- Fluxo de Caixa Realizado
- Proposta de Pagamento dos Credores

#### **2.1.2 PRINCÍPIOS E PREMISSAS**

- A análise foi baseada em informações fornecidas pela administração da empresa, assumindo-se que tais informações são verdadeiras e corretas.
- As metodologias adotadas visam adequar o contexto da avaliação às conclusões do laudo, seguindo normas contábeis brasileiras e pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

## **2.2 ANÁLISE JURÍDICA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

### **2.2.1 CONFORMIDADE COM A LEI 11.101/2005**

O Plano de Recuperação Judicial deve observar os requisitos estabelecidos pela Lei 11.101/2005, especialmente no que tange à preservação da empresa, manutenção de sua função social e atendimento aos interesses dos credores.

O plano apresentado pelo Grupo Agro Torres visa viabilizar a solução da crise financeira, preservando a função social de gerar recursos, empregos, trabalho e tributos, conforme preconizado no art. 47 da referida lei.

### **2.2.2 OBJETIVO DO PLANO**

O plano tem como meta principal a manutenção da atividade produtiva, buscando crescimento sustentável e perenização do negócio. Para tanto, propõe medidas de reestruturação organizacional e administrativa, detalhando as formas de pagamento do passivo e buscando atender os interesses dos credores, mantendo a atividade produtiva.

### **2.2.3 VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA**

As projeções indicam a capacidade da empresa de:

- Gerar lucro ao longo do tempo
- Manter uma margem operacional de caixa positiva
- Gerar saldos positivos de caixa

Essas projeções são baseadas em premissas consideradas razoáveis e compatíveis com padrões de mercado. A adoção de tais premissas está alinhada com a necessidade de garantir a transparência e a previsibilidade dos resultados esperados, elementos essenciais para a aprovação do plano pelos credores.

## 2.2.4 PROJEÇÕES FINANCEIRAS

As projeções financeiras apresentadas no laudo abrangem um período de 12 anos, a partir da aprovação do plano de recuperação. Abaixo, apresentamos uma síntese das principais projeções:

Ano	Geração Livre de Caixa (R\$)	Pagamento Credores Extraconcursais (R\$)	Pagamento Lista de Credores (R\$)	Saldo Final de Caixa (R\$)
1	600.000	(62.044)	(162.566)	975.389
2	600.000	(124.089)	(325.132)	1.126.168
3	600.000	(124.089)	(325.132)	1.276.947
...	...	...	...	...
12	600.000	(124.089)	(325.132)	2.483.179

Vale ressaltar:

- O PRJ informa que os pagamentos serão realizados em 30 semestres, ou seja, durante o período de 15 anos.
- O laudo de viabilidade econômico-financeira apresente uma projeção para pagamentos de 12 anos.

---

### 3. ANOTAÇÕES DA AJ SOBRE O LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO

---

#### 3.1 ANÁLISE DO LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO

##### 3.1.1 METODOLOGIA ADOTADA

A metodologia adotada no laudo incluiu a condensação e adaptação das demonstrações contábeis dos últimos três anos, com análise vertical, análise através de índices, comparativos de ativos, endividamento e patrimônio líquido, bem como indicadores de lucratividade.

##### 3.1.2 DADOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Os principais indicadores apresentados no laudo são:

- **Ativo Circulante**
- **Ativo Não Circulante**
- **Passivo Circulante**
- **Patrimônio Líquido**
- **Receita Operacional Bruta**
- **Lucro ou Prejuízo**

### 3.1.3 PRINCIPAIS RESULTADOS

#### ANÁLISE DOS ATIVOS E PASSIVOS

Ano	Ativo Circulante	Ativo Não Circulante	Total do Ativo	Passivo Circulante	Patrimônio Líquido	Total do Passivo
2021	1.468.569	3.715.206	5.183.775	778.432	4.405.343	5.183.775
2022	14.569.179	4.295.206	18.864.385	8.957.570	9.906.815	18.864.385
2023	12.000.687	17.366.978	29.367.665	33.497.047	-4.129.381	29.367.666

#### RECEITA OPERACIONAL BRUTA E RESULTADO DO EXERCÍCIO

Ano	Receita Operacional Bruta	Lucro ou Prejuízo do Exercício
2021	7.146.350	-4.503.852
2022	10.069.522	-5.635.126
2023	13.051.152	6.108.025

---

## **4. ANOTAÇÕES DA AJ SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO A VALOR JUSTO**

---

### **4.1 METODOLOGIA UTILIZADA**

A análise baseou-se na verificação dos métodos e premissas adotados no laudo de avaliação, bem como na conformidade com as normas contábeis aplicáveis, especialmente o Pronunciamento Técnico CPC 46 - Mensuração do Valor Justo.

### **4.2 CONTEXTUALIZAÇÃO JURÍDICA**

#### **4.2.1 EXIGÊNCIAS LEGAIS**

A Lei nº 11.101/2005, em seu art. 53, III, estabelece que o dever de apresentar laudo de avaliação dos bens e ativos do devedor, elaborado por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada. Esse laudo deve considerar o valor de mercado dos ativos, utilizando metodologias reconhecidas.

#### **4.2.2 NORMAS CONTÁBEIS APLICÁVEIS**

O Pronunciamento Técnico CPC 46, alinhado à norma internacional IFRS 13, define e estabelece uma estrutura para a mensuração do valor justo, que deve ser baseada em transações de mercado, refletindo as condições correntes de mercado.

#### **4.2.3 ANÁLISE DO LAUDO DE AVALIAÇÃO**

### **DADOS E INFORMAÇÕES UTILIZADOS**

O laudo foi elaborado com base em dados fornecidos pela administração dos produtores rurais, incluindo balanço patrimonial, planilhas individualizadas dos bens, documentos contábeis, e cotações de mercado da região.

## **MÉTODO DE AVALIAÇÃO**

A JVN Consultores EIRELI adotou o método de abordagem de mercado, utilizando preços e informações relevantes obtidas de transações de mercado para bens similares, conforme estipulado pelo CPC 46 e IFRS 13.

## **CONCLUSÕES DO LAUDO**

O valor justo contábil dos bens objeto do laudo foi estimado em R\$ 54.007.237,57, sendo R\$ 12.741.237,57 em bens móveis e R\$ 41.266.000,00 em imóveis. A avaliação considerou um conjunto detalhado de bens, cujas especificações foram descritas individualmente.

### **4.2.4 CONFORMIDADE E VALIDADE DO LAUDO**

#### **TRANSPARÊNCIA E INDEPENDÊNCIA**

O avaliador, José Vittorato Neto, declarou não ter interesse direto ou indireto nos produtores rurais avaliados, garantindo a independência do trabalho. Além disso, todas as informações fornecidas foram consideradas verdadeiras e corretas, baseando-se em entrevistas, pesquisas e levantamentos.

#### **ADERÊNCIA ÀS NORMAS CONTÁBEIS**

O laudo foi elaborado conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), atendendo aos requisitos legais e técnicos para uma avaliação justa e imparcial.



---

## 5. CONCLUSÃO

---

O presente relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial do Grupo Agro Torres abrangue uma análise detalhada dos principais aspectos relacionados ao processo de recuperação, conforme apresentado a seguir:

1. **Análise do Plano de Recuperação Judicial:** Foi constatado que o plano propõe medidas para preservar a atividade empresarial do Grupo Agro Torres, incluindo concessão de prazos especiais para pagamento de dívidas, reconstituição de capital de giro, alienação de bens e obtenção de novos financiamentos. Destaca-se a importância de manter a transparência e a supervisão dessas medidas para garantir a confiança dos credores.

O PRJ elaborado pelos devedores propõe deságio de 80% e ausência de juros e correção monetária no período que compreende a carência (3 semestres) e pagamentos (30 semestres).

Do patrimônio avaliado dos devedores (R\$ 54 milhões de reais) apenas 6% (seis por cento) serão necessários para cumprir com o PRJ.

Ao final dos pagamentos os devedores acumulam um caixa de aproximadamente R\$ 2,5 milhões.

2. **Anotações sobre o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira:** A metodologia adotada pela JVN Consultores EIRELI e as fontes de dados utilizadas foram avaliadas. O laudo indicou que, com base nas premissas fornecidas pela administração do Grupo, a viabilidade econômica e financeira é sustentável a longo prazo. A conformidade com a Lei 11.101/2005 foi verificada, confirmando que o plano visa à manutenção da função social e à preservação da empresa.

O fluxo de caixa geral apresentado pelos devedores carece de premissas fundamentais para a verificação da sua veracidade, pois parte de um saldo de caixa livre cujo valor não condiz com o volume de receitas informado pelos devedores nos autos da RJ.

Consta no processo a informação de Receita Operacional Bruta dos devedores em 2023 no montante de R\$ 13.051.151 (treze milhões, cinquenta e um mil, cento e cinquenta e um reais).

O fluxo de caixa elaborado deixou de apresentar informações imprescindíveis que atestem sua fidelidade como por exemplo:

**ENTRADAS DE CAIXA:**

**I. RECEITAS DE VENDAS:**

- Venda de produtos agrícolas
- Venda de produtos pecuários

**II. OUTRAS RECEITAS:**

- Recebimento de subsídios e incentivos governamentais
- Recebimento de seguros agrícolas
- Receitas de investimentos (juros, dividendos)

**SAÍDAS DE CAIXA:**

**I. CUSTOS DE PRODUÇÃO:**

- Compra de insumos (sementes, fertilizantes, defensivos agrícolas)
- Custos com alimentação de animais
- Despesas com irrigação

**II. DESPESAS OPERACIONAIS:**

- Salários e encargos sociais
- Manutenção e reparo de maquinário
- Despesas com combustível e energia

**III. DESPESAS ADMINISTRATIVAS:**

- Despesas com escritório
- Contabilidade e consultoria
- Taxas e tributos

**IV. INVESTIMENTOS E CAPITAL:**

- Compra de maquinário e equipamentos
- Melhorias em infraestrutura (construção de silos, galpões, etc.)
- Investimentos em tecnologia

**V. DESPESAS FINANCEIRAS:**

- Pagamento de empréstimos e financiamentos
- Juros e encargos bancários

**VI. OUTRAS DESPESAS:**

- Seguro agrícola
- Despesas legais e com compliance

3. **Anotações sobre o Laudo Econômico e Financeiro:** A análise das demonstrações contábeis e dos principais indicadores financeiros revelou um histórico de dificuldades financeiras, mas com potencial de reversão. As receitas operacionais brutas mostraram crescimento, sugerindo que as medidas propostas podem efetivamente contribuir para a recuperação financeira do grupo.

4. **Anotações sobre o Laudo de Avaliação a Valor Justo:** A metodologia de abordagem de mercado utilizada para avaliar os bens do Grupo Agro Torres foi adequada e conforme as normas contábeis aplicáveis. O laudo demonstrou transparência e independência, proporcionando uma avaliação justa dos ativos.

Sem mais, esse é o relatório da administração judicial.

Cuiabá (MT), 22 de julho de 2024.

**GONSO CONSULTORIA EMPRESARIAL**  
**ADM. JUDICIAL**